

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: shz1uijf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2024 Projeto de lei nº 198/2024 Protocolo nº 755/2024 Processo nº 312/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei obriga a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do previsto nesta Lei, fica facultada à pessoa com deficiência visual, a substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas, se necessário, por parte do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da implementação de uma legislação que obriga a emissão de carteiras de vacinação em Braille para pessoas com deficiência visual no Estado de Mato Grosso reside em diversos aspectos fundamentais para a inclusão, acessibilidade e autonomia dessa parcela da população.

Em primeiro lugar, a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal do Brasil.

Garantir que informações essenciais à saúde, como o histórico de vacinação, estejam acessíveis em Braille, é um passo crucial para assegurar que as pessoas com deficiência visual possam gerenciar sua própria saúde de forma independente, promovendo sua dignidade e autonomia.



Ademais, o ato de tornar as carteiras de vacinação acessíveis em Braille também contribui para a prevenção de doenças e para a saúde pública como um todo. Com acesso facilitado à sua própria documentação de vacinação, indivíduos com deficiência visual podem participar mais ativamente de campanhas de vacinação e de cuidados preventivos, reduzindo o risco de surtos e a disseminação de doenças imunopreveníveis.

Em suma, a promulgação dessa Lei representará um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a inclusão, a saúde pública, e a dignidade humana.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual